



PREFEITURA DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1.º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Cordeiro, criado pela Lei Municipal Nº 1721, de 05 de setembro de 2012, publicado no Jornal Bandeirantes em 14 de setembro de 2012, é o órgão colegiado consultivo, deliberativo, fiscalizador, mobilizador e normativo, monitoramento integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, composto pelo Poder Público e pela Sociedade Civil, de composição que apresente, no mínimo, 50% de representantes da Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura.

§ 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura de Cordeiro - PMCC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Cordeiro, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SMC e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Cordeiro:

I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura de Cordeiro - PMCC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura de Cordeiro - SMCC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite e na Comissão Intergestores Bipartite, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

- IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura;
- V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI - estabelecer junto ao Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura de Cordeiro – PMC;
- VII – acompanhar, administrar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;
- X - analisar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XI - contribuir para a definição de diretrizes para a formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XII – acompanhar a execução, através de comissão deliberativa composta pelo mínimo de três conselheiros, do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Cordeiro para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura.
- XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com o Conselho Estadual, do Distrito Federal e Nacional;
- XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
- XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.
- XVIII – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e suas revisões.
- XIX – formular, acompanhar e avaliar a política pública de desenvolvimento da cultura no município, em consonância com as diretrizes das conferências municipal, estadual e nacional de cultura;
- XX – analisar e aprovar o Plano Municipal de Cultura, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar sua execução;
- XXI – analisar e aprovar os planos de trabalho, a proposta orçamentária e o Relatório Anual de Gestão da Secretaria de Cultura;
- XXII – colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

XXIII – emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais de âmbito municipal;

XXIV – acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;

XXV – garantir, incentivar e participar da permanente atualização do cadastro das entidades culturais e artísticas do Município;

XXVI – propor e incentivar estudos, pesquisas e ações de capacitação e intercâmbio na área da cultura;

XXVII – remeter a Prefeitura Municipal de Cordeiro e a Câmara Municipal de Cordeiro as questões relativas à preservação do patrimônio cultural material e imaterial, acompanhadas de análise e Parecer;

XXVIII – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da política cultural do Município;

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 3º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Cordeiro será constituído por 14 (quatorze) membros titulares com seus respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a paridade entre os representantes do Poder Público e os da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I – 7 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Cultura, 1 representante, sendo o titular o Secretário de Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Educação, 1 representante;
- c) Secretarias de Administração ou de Planejamento ou de Governo ou de Fazenda ou de Obras, 1 representante;
- d) Secretarias de Turismo ou de Esporte ou de Meio Ambiente, 1 representante;
- e) Secretarias de Assistência Social, 1 representante;
- f) Secretaria de Saúde, 1 representante;
- g) Câmara Municipal de Cordeiro, 1 representante.

II – 7 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Artes Cênicas (Teatro, dança e circo), 1 representante;
- b) Audiovisual (Cinema, vídeo, cultura digital), 1 representante;
- c) Música, 1 representante;
- d) Artes Visuais (Pintura, fotografia, escultura, desenho, grafismo, artes gráficas), 1 representante;
- e) Economia Criativa (design, moda, carnaval, artesanato, artes aplicadas, festas, eventos, produção cultural), 1 representante;
- f) Literatura (Livro e leitura), 1 representante;
- g) Patrimônio Cultural Material e Imaterial (Centro de memória, arquivos, museus, culturas populares, cultura afro-brasileira, capoeira, festas tradicionais, historiografia), 1 representante.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão, preferencialmente servidores efetivos e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno e através de um Fórum Municipal de Cultura.

§ 2º- O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, Vice-presidente, Secretário-Geral e Segundo Secretário.

§ 3º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

§ 5º - As escolhas para Conselheiros serão regidas por este Regimento Interno, após sua normatização, obedecendo ao mandato dos atuais Conselheiros;

§ 6º. Os representantes indicados pelo Poder Público poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os indicou.

Art. 4º. Os conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez, independentemente do segmento representado.

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho poderá ser extinto por renúncia expressa ou por ausência sem justificativa, a critério da Plenária, a 3 (três) sessões ordinárias e/ou extraordinária consecutivas, ou a 5 (cinco) sessões ordinárias e/ou extraordinárias alternadas sem justificativa. Na plenária, este Conselheiro poderá justificar-se e defender sua permanência no Conselho.

§ 1º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Política Cultural oficiará o Conselheiro Titular da Sociedade Civil ou da Administração Pública e à instituição ou entidade a qual é vinculado, quando da sua 2º (Segunda) falta consecutiva ou 4º (Quarta) alternada sem justificativa.

§ 2º. A justificativa de ausência deverá ser encaminhada à mesa diretora do Conselho Municipal de Política Cultural, por escrito, por via postal regular ou qualquer outro meio eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias, ou em até 3 (três) dias posteriores à sessão, quando se tratar de falta imprevisível.

§ 3º. As justificativas deverão ser apreciadas e aprovadas pela Plenária.

§ 4º. O titular deverá comunicar ao seu suplente com 3 (três) dias de antecedência sua ausência na reunião.

Art. 6º. Em caso de vacância, assumirá a titularidade o conselheiro suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão ou instituição, no caso dos representantes do Poder Público, ou eleito, no caso dos representantes da Sociedade Civil.

§ 1º. Em qualquer caso de vacância, o membro que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do membro que foi substituído.

§ 2º. Na ocorrência de vacância de representantes do Poder Público, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural oficiará a vacância à instituição ou órgão correspondente que deverá indicar o substituto em até 15 dias a contar da comunicação.

§ 3º. Na ocorrência de vacância de representantes da Sociedade Civil a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Política Cultural providenciará a convocação de eleição junto ao respectivo segmento, que deverá acontecer no prazo máximo de 30 (trinta dias).

CAPITULO IV

Da Organização Interna

Art. 7º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenária;
- II - Mesa diretora (Presidente, Vice-presidente, Secretário-Geral e Segundo Secretário);
- III - Comissões Temáticas (Não permanentes);
- IV - Grupos de Trabalho (Não permanentes).

Art. 8º. A plenária do Conselho Municipal de Política Cultural de Cordeiro é seu órgão deliberativo máximo e é composta de conselheiros titulares e suplentes.

§ 1º. Na ausência temporária ou definitiva do titular, automaticamente assumirá seu suplente.

§ 2º. Os suplentes podem participar de todas as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias com direito somente a voz, quando o titular estiver presente.

§3º. Os suplentes poderão integrar, com direito a voz e voto, as comissões criadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural sejam elas permanentes ou temporárias.

Art. 9º. As deliberações das plenárias se consubstanciarão nos seguintes atos administrativos:

- I – Resolução
- II – Proposição.

§ 1º. Resolução é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, determine uma tomada de decisão do Plenário.

§ 2º. Proposição é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, seja objeto de recomendação ou sugestão do Plenário.

§ 3º. Os atos formais do Conselho Municipal de Política Cultural serão organizados com numeração sequencial e anual.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura de Cordeiro – SMCC para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Cordeiro – SMCC.

CAPITULO V

Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 11º - Compete às Comissões Temáticas e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 12º. As Comissões e Grupos de Trabalho são instâncias de natureza técnica e consultiva, com finalidades e objetivos específicos com o propósito de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho.

Art. 13º. As comissões e Grupos de Trabalho terão objetivos, prazos e condições de funcionamento determinados pela Plenária e serão temporárias.

Art. 14º. As comissões e Grupos de Trabalho serão compostas por, no mínimo, 03 (três) conselheiros, sejam eles titulares ou suplentes, com direito a voz e voto.

§1º. Nenhum conselheiro poderá integrar mais que 03 (três) comissões temporárias e Grupos de Trabalho, a cada semestre.

§2º As comissões temporárias e Grupos de Trabalho, quando possível, deverão ser constituídas com no mínimo um membro representante do segmento específico da matéria a ser analisada pela comissão.

§3º. As comissões temporárias e Grupos de Trabalho serão constituídas com prazo de vigência determinado para realização de atividades específicas e serão automaticamente dissolvidas com a conclusão de seus trabalhos que deverá se dar dentro de seu prazo de vigência.

§4º. Excepcionalmente o prazo de vigência das comissões temporárias e Grupos de Trabalho poderão ser prorrogados pela Plenária, mediante apresentação de justificativa.

Art. 15º. As comissões e Grupos de Trabalho elegerão entre eles um coordenador e um relator, sendo o coordenador o conselheiro técnico da área.

§1º. Compete ao coordenador de cada comissão ou Grupos de Trabalho:

- I - coordenar e conduzir as reuniões da Comissão ou Grupos de Trabalho;
- II- assinar expedientes, encaminhando-os à Presidência do Conselho;
- III – prestar informações a qualquer conselheiro sobre os processos da comissão ou Grupos de Trabalho;
- IV – distribuir processos entre os membros para análise e emissão de parecer;

§2º. Compete ao relator de cada comissão ou Grupos de Trabalho:

- I- auxiliar o coordenador na condução das reuniões da comissão ou Grupos de Trabalho;
- II- lavrar as atas das reuniões da comissão ou Grupos de Trabalho;

Art. 16º. Compete às Comissões e Grupos de Trabalho:

- I - executar o que lhe for proposto pela Plenária;
- II - analisar processos e emitir pareceres em matérias de sua competência;
- III - remeter à Plenária as conclusões dos trabalhos realizados, dentro dos prazos previstos, para serem submetidos à deliberação;
- IV. propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;
- V. realizar outras atividades, na esfera de sua competência, solicitadas pela Presidência ou pelo Plenário;
- VI. implementar mecanismos de interação com as pessoas, grupos e organizações da sociedade, envolvidas com cada área cultural.
- VII. informar à Mesa Diretora sobre os andamentos dos trabalhos;
- VIII. solicitar à Mesa Diretora, quando necessário, que assessoro o seu trabalho bem como requerer da mesma material para o desempenho de suas funções;

IX. baixar processos em diligência para completar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências necessárias para a análise e emissão de parecer;

X. eleger um coordenador e um relator da comissão ou Grupos de Trabalho.

Art. 17º. Os processos encaminhados às Comissões ou Grupos de Trabalho serão distribuídos pelo Coordenador entre seus membros para análise e emissão de parecer.

Parágrafo único - O coordenador poderá evocar para si processos para análise e emissão de parecer.

Art. 18º. Poderão ser convidados a colaborar com os trabalhos das comissões ou Grupos de Trabalho, sem direito a voto, representantes do poder público ou da sociedade civil.

Art. 19º. Quando houver interesse comum, poderão ser realizadas reuniões conjuntas de 02 (duas) ou mais comissões ou Grupos de Trabalho.

CAPITULO VI

Da Presidência

Art. 20º. A Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural de Cordeiro será exercida por um de seus membros, eleito por seus pares.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho vota apenas em caso de empate, exercendo o voto de minerva.

Art. 21º. Compete à Presidência do Conselho:

I - coordenar as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias quando for o caso;

II - comunicar aos segmentos artísticos, entidades ou órgãos quando ocorrer a 2ª ausência consecutiva sem justificativa ou a 4ª ausência intercalada sem justificativas do seu representante;

III - comunicar aos segmentos artísticos, entidades ou órgãos quando da ausência injustificada, por três sessões consecutivas ou cinco alternadas, dos respectivos representantes;

IV - solicitar ao Secretário da Mesa Diretora tomadas de providências para substituição dos conselheiros nos casos em que ocorrer vacância;

V - solicitar ao Poder Executivo Municipal as providências e os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades do Conselho;

VI - apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho para conhecimento e aprovação dos demais membros;

VII - representar o Conselho Municipal de Política Cultural de Cordeiro;

VIII - encaminhar as deliberações do Conselho e cumprir aquelas que lhe compete.

Art. 22º. O Vice Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Cordeiro será eleito pelos membros do Conselho na mesma sessão de eleição do Presidente.

CAPITULO VII

Da Vice-Presidência

Art. 23º. Caberá ao Vice-presidente do Conselho Municipal de Política Cultural desempenhar as atribuições do presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado.

Art.24º. Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos ou dele se ausentar, o Vice-Presidente irá substituí-lo no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que ele estiver presente.

Parágrafo único. O Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vacância.

Art. 25º. Ao Vice-Presidente compete dar assistência ao Presidente, em matéria de planejamento, integração e coordenação geral, bem assim exercendo funções por ele delegadas.

CAPITULO VIII

Da Secretaria Geral e Segundo Secretário

Art. 26º. Compete ao Secretário Geral e Segundo Secretário:

- I - organizar e manter atualizado o cadastro de conselheiros;
- II - organizar e manter atualizado toda a documentação do Conselho;
- III - assessorar as reuniões da plenária;
- IV - elaborar as atas das reuniões, as resoluções e as proposições deliberadas pelo Conselho;
- V - dar publicidade a todos os atos formais do Conselho;
- VI - organizar a correspondência dirigida ao conselho, bem como no início de cada sessão prestar contas da correspondência expedida e recebida;
- VII - atualizar e organizar fichários, notas de imprensa, documentos no âmbito das atribuições do Conselho;
- VIII - Levantar, sistematizar e organizar informações, legislação e normas, que permitam ao Conselho tomar decisões previstas neste regimento;
- IX - encaminhar aos conselheiros documentos relacionados com a pauta de reunião ordinária, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- X - encaminhar aos conselheiros documentos relacionados com a pauta de reunião extraordinária, no ato de sua convocação;
- XI - dar publicidade ao cronograma de reuniões e atividades do Conselho;
- XII - ser o elo entre a plenária e as comissões permanentes e/ou temporárias, criando forma de comunicação entre conselheiros e participantes das comissões;
- XIII - divulgar a existência das comissões e seu horário e data de funcionamento;
- XIV - fornecer subsídio técnico para que as comissões especiais tenham condições de funcionamento;
- XV - elaborar relatório das atividades desenvolvidas anualmente pelo Conselho;
- XVI - acompanhar a frequência dos conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias bem como às reuniões das comissões, sejam elas permanentes ou temporárias;
- XVII - notificar ao Presidente e aos conselheiros presentes e ausentes, quando ocorrer a 2ª falta consecutiva ou a 4ª falta intercalada sem justificativa.
- XVIII - encaminhar à instituição ou órgão do Poder Público cujo representante tenha sido desligado do Conselho Municipal de Política Cultural por ocorrência da 3ª falta consecutiva

ou da 5ª falta intercalada sem justificativa, solicitação de indicação de novo representante para ocupar a suplência.

XIX - organizar o processo eleitoral de escolha de representante do segmento da sociedade civil quando ocorrer vacância conforme previsto neste regimento.

XX- prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros;

XXI - executar outras tarefas afins.

CAPITULO IX

Do Plenário

Art. 27º. O Plenário do Conselho Municipal de Cultura é o órgão de deliberação plena e conclusiva, com as seguintes competências:

I. Eleger a Mesa Diretora;

II. Analisar e deliberar sobre os assuntos que lhe forem encaminhados;

III. Aprovar a criação de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos, estabelecendo suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;

IV. Aprovar o calendário das sessões ordinárias;

V. Propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno;

VI. Julgar e decidir sobre a interpretação de normas e sobre casos omissos deste regimento;

CAPITULO X

Da Sessão Plenária

Art. 28º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Cordeiro se reunirá ordinariamente uma vez por semestre, conforme calendário aprovado na primeira sessão do ano e, extraordinariamente sempre que necessário por convocação de seu Presidente ou a requerimento de dois terços de seus membros.

§ 1º. O plenário do Conselho reunir-se-á em primeira convocação com metade mais um de seus membros titulares, e em segunda convocação após trinta minutos da primeira, como número de membros presentes, sendo as deliberações tomadas pelo resultado da votação da metade mais um dos conselheiros presentes.

§ 2º. Dependerão dos votos de dois terços dos conselheiros que compõem o plenário e de sessão previamente convocada para este fim, as deliberações referentes aos seguintes assuntos:

I – alteração do Regimento Interno do Conselho;

II – aprovação do Plano Municipal de Cultura e suas revisões.

Art. 29º. – As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por via postal regular e/ou eletrônica (e-mail), para os conselheiros titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 7 (sete) dias, exceção feita para as sessões extraordinárias.

Art. 30º. Todas as sessões do Conselho serão públicas.

§1º. Desde que autorizada pelo Plenário, poderá ser concedido o direito a voz aos presentes nas reuniões do Conselho.

§2º. O pedido para fazer o uso da palavra deverá ser encaminhado por escrito à Presidência.

§3º. Só será concedida a palavra para se tratar de assuntos da pauta.

Art. 31º. As sessões do Plenário serão presididas pelo Presidente, que em sua ausência ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, sendo que, no caso de ausência ou impedimento de ambos, o Plenário escolherá um conselheiro para conduzir a sessão do dia.

Art. 32º. Na ausência do secretário geral e do segundo secretário o Plenário escolherá um membro para exercer a função durante a sessão.

Art. 33º. O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, em sessão plena, semestralmente, independente de convocação, conforme calendário aprovado na última reunião do ano anterior ou na primeira reunião do ano.

Art. 34º. As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, convocadas pelo presidente ou por 2/3 dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

Parágrafo único – Em casos excepcionais a Plenária poderá convocar uma sessão extraordinária imediatamente após sessão em curso com a finalidade única e exclusivamente de se dar continuidade àquela pauta.

Art. 35º. As sessões plenárias, com duração máxima de 02 (duas) horas, constarão de 03 (três) partes: expediente, ordem do dia e palavra livre.

Parágrafo único – As sessões poderão ser prorrogadas em até 01 (uma) hora a pedido da Presidência e deliberação da Plenária;

Art. 36º. O expediente abrangerá:

I. leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II. avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do Plenário;

III. Aprovação da pauta;

Parágrafo único - A pauta das reuniões ordinárias poderá sofrer alterações com a exclusão de itens, inclusão de novos itens e alteração de sua ordem.

Art. 37º. A ordem do dia abrangerá discussão e votação das Matérias em pauta.

Parágrafo único - As matérias distribuídas em uma sessão serão votadas na sessão seguinte, salvo requerimento de Conselheiro, aprovado pelo Plenário.

Art. 38º. Para cada matéria em pauta haverá um relator, oriundo ou não das comissões, a quem competirá relatar a matéria e emitir o parecer.

Art. 39°. Relatada a matéria, será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 05 (cinco) minutos, a cada um dos membros do Conselho, que para tal se inscreverem.

Art. 40°. As proposições incluídas em pauta poderão receber emendas, por escrito, que serão supressivas, substitutivas ou aditivas, por proposição de conselheiro, durante a análise do parecer.

Art. 41°. Durante a discussão da matéria o relator poderá solicitar o uso da palavra para prestar esclarecimentos.

Art. 42°. Durante a discussão da matéria, qualquer conselheiro poderá solicitar pedido de vistas.

§1°. O pedido de vistas interrompe imediatamente a discussão, passando-se ao ponto de pauta seguinte;

§2°. O prazo de vistas ao processo será de 5 (cinco) dias úteis, e ao final deste prazo, deverá ser encaminhado à Mesa Diretora;

§3°. Processos com pedido de vistas deverão estar em pauta na sessão seguinte;

Art. 43°. A votação será oralmente, salvo quando requerida e aprovada a votação nominal.

Parágrafo único – As declarações de voto deverão ser solicitadas e encaminhadas por escrito e constarão na íntegra na ata da sessão.

CAPITULO XI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 44°. Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Cordeiro.

Art. 45°. O presente Regimento Interno será aprovado pela plenária e entrará em vigor na data de sua aprovação, podendo ser modificado no todo ou em parte, por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.

Cordeiro, 20 de dezembro de 2016.

José Amaro Mansur Soares
Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais

Michelle Xavier Silveira da Silva Abreu
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais

Magaly Correa Feijó
Secretária Geral

Antônia Lima Bardasson
Segunda Secretária